Procuradoria Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

Publicado em 17/03/97

RAIMUNDO PEREIRA LOPES
CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 008/97

LEI Nº 2.914-A/97, 17 DE MARÇO DE 1997

Altera a Lei Municipal Nº 002/89, de 15/02/89, revoga a Lei Municipal 1645/95 e expede outras providências.

A Prefeita do Município de Parauapebas - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Município de Parauapebas, criado pela Lei Nº 002/89, de 15/02/1989, passa a denominar Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas, ficando suprimida a denominação "Meio Ambiente".

Art. 2º - A competência, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas, serão regidos por esta lei.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas, o seguinte:

I - Atuar na formulação e controle da execução política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

Publicado em 17/03/97

Lei Nº 2.914-A/97

RAIMUNDO PEREIRA LOPES
CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 008/97

Procuradoria Municipal
Procurador Geral

II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS - Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais colegiados em nível municipal, estadual e nacional;

III - traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

IV - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;

VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, definindo as prioridades;

VIII - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

Publicado em 17/03/97
Lei nº 2.914-A/97
RAIMUNDO PEREIRA LOPES
CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 008/97

Fl. 03

Procuradoria Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

IX - acompanhar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde;

X - estimular e prestar assessoria às comunidades na criação de Conselhos locais de saúde;

XI - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde;

XII - estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos no âmbito do SUS;

XIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

XIV - definir critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

XV - elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XVI - estimular, apoiar, promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

Publicado em 17/03/97 Fl. 04

Lei Nº 2.914-A/97

RAIMUNDO PEREIRA LOPES
CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 008/97

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas, observando o previsto na Lei Federal Nº 8.142/90 e na Resolução 033, do Conselho Nacional de Saúde será composto por 12 (doze) representações, conforme se estabelece a seguir:

I - 03 (três) representantes de prestadores de serviços de saúde pública e conveniados com o Sistema Único de Saúde;

II - 03 (três) representantes de trabalhadores da área de saúde, eleitos entre si, por ocasião da Conferência Municipal de Saúde, cujas entidades deverão estar devidamente inscritas na Conferência;

III - 06 (seis) representantes de usuários, eleitos entre si, por ocasião da Conferência Municipal de Saúde, cujas entidades deverão estar devidamente inscritas na Conferência.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas e será seu Presidente.

Art. 6º - Publicado o Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde, as entidades de que tratam os incisos II e III do artigo 4º deverão enviar ofício ao Secretário Municipal de Saúde com nomes de titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas, que encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo máximo de trinta dias.

RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA

Publicado em 17/03/97
RAIMUNDO PEREIRA LOPES
CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 808/97
Lei Nº 2.914-A/97

Art. 7º - No que se refere a seus membros, o Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de conselheiro será considerada de relevância pública, não cabendo qualquer forma de remuneração;

II - o mandato dos conselheiros será de dois (02) anos ou até a realização da Conferência Municipal de Saúde;

III - antes do término do mandato o conselheiro poderá ser substituido mediante solicitação, via ofício, de sua representação ao Secretário Municipal de Saúde que encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas, regerá da forma como se segue:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente do Conselho ou por requerimento

Publicado em 17/03/97
Lei Nº 2.914-A/97
RAIMUNDO PEREIRA LOPES
CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 008/97

Procuradoria Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

de maioria de dois terços de seus membros;

III - para a realização das sessões, serão necessárias a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas, que deliberará com a maioria dos presentes;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto, por matéria, na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas serão consubstanciadas em resoluções que deverão ser assinadas pelo presidente.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funçionamento do Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas.

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas poderá recorrer a pessoas e/ou entidades mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas as instituições formadoras de recursos humanos para o setor saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro.

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

Publicado em 17/03/97

Lei Nº 2.914-A/97

RAIMUNDO PEREIRA LOPES
CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 008/97

Procuradoria Geral

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões especiais para emitir pareceres a respeito de temas específicos, cuja constituição deverá observar o princípio da paridade.

Art. 11 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas, deverão ter divulgação e ter assegurado o acesso ao público.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua composição.

Art. 13 - Fica revogada a Lei Nº 1645/95 e demais disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos dezessete (17) dias do mês de março do ano de 1997.

*

MILTON ALVES MARTINS

Procuradoria Municipal Procuradoria Geral

LEI Nº 2.914/97, DE 17 DE MARÇO DE 1997

Publicado em 20/03/97

RAIMUNDO PEREIRA LOPES
CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 008/97

REVOGAÇÃO
LEI REVOGADA / ALTERADA PELA
LEI Nº 2.980/97
ART. ALTERADO / REVOGADO PELO
ART. Nº

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal Nº 2.809/97, de 18 de fevereiro de 1997 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Parauapebas - Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal Nº 2.809/97, de 18 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As contratações serão feitas pelo prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, já consideradas as prorrogações."

§ 1º - É vedada nova contratação da mesma pessoa, ainda que para outra função, salvo se já tiver decorrido, no mínimo 12 (doze) meses do término da contratação anterior.

§ 2º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto contido no art.11º, da Lei 8.745 de 09 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

Fl. 02

Lei Nº 2.914/97

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos dezessete (17) dias do mês de março do ano de 1997.

ANA ISABEL M. SALMEN
Prefeita do Municipio
de Parauapebas